



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

PROCESSO Nº 063/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2015
CONTRATO Nº _____/2015

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OROBÓ E A EMPRESA TALENTOS PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS E COMERCIO LTDA, EMPRESÁRIO
EXCLUSIVO DA ARTISTA ADRIANA ARYDES.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, situada Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, Centro, Orobó, PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.294.254/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Cléber José de Aguiar da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Caiçaras – Zona Rural, nesta cidade, portador do RG nº. 6.345.539 - SSP/PE, CPF Nº 056.691.764-56 e a empresa **TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº 09.252.336/0001-16, doravante denominado CONTRATADA, com sede na Rua Padre Silveira Lobo, nº841, Bairro São Luiz – Belo Horizonte/MG - CEP: 31.270-740, neste ato representado pela Senhora Heliomara Marques Ramos, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada à Rua Padre Silveira Lobo 841A, – Bairro São Luiz – Belo Horizonte/MG - CEP 31.270-740- resolvem firmar o presente contrato decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 019/2015 do PROCESSO nº 063/2015, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da artista **ADRIANA ARYDES**, tendo como empresário exclusivo a empresa **TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº **09.252.336/0001-16**, para apresentação em comemoração a Tradicional Festa da Padroeira do Município de Orobó - PE, no dia 09/12/2015.

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o “caput” deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até terminar o evento. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra “b”, art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O Município Contratante pagará ao Contratado a remuneração única de R\$**41.000,00** (quarenta e um mil reais) pela execução do serviço definidos na Cláusula Primeira, correndo a despesa pela dotação: 13.392.0010.2.036/3.3.90.39.00 - 13.392.0010.2.038/3.3.90.39.00, da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Correrão por conta da Contratada, as despesas com hospedagem a alimentação de todos os componentes da Banda, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL

O local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO, será estipulado na Cláusula Primeira do presente contrato.

A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) – A requerimento do contratado;
- 2) – A juízo do Município Contratante:
 - a) – Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
 - b) – No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
 - c) – Cessada excepcionalidade do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

Farão parte integrante do presente contrato a solicitação para contratação e o ato do Prefeito Municipal autorizando o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Orobó - PE, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Orobó (PE), 21 de outubro de 2015.

Cléber José de Aguiar da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Heliomara Marques Ramos
TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 09.252.336/0001-16
Contratado

Testemunhas:

1º

2º



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

Nome: _____

Nome:

R.G.: _____

R.G.: _____